

**ANEXO "A"**  
**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Anexo contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, para pagamentos da folha de salários dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

**1.2.** O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo serão concentrados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Prefeitura Municipal, conforme detalhado neste Anexo.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

**2.1.** O Município de Sobral, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Secretaria do Orçamento e Finanças, que processam o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

**2.1.1. SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores inativos.

**2.2.** A instituição vencedora do certame deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a abertura das contas individuais de todos os servidores para crédito dos salários.

**2.2.1.** Até que tenha providenciado o que consta do item 2.2 ficara a instituição vencedora obrigada a providenciar o crédito dos salários nas contas atualmente existentes.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL**

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias funcionais.

**4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Sobral – CE conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos.

**4.1.1. CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, onde será depositado com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista do pagamento o montante líquido dos créditos do dia.

**4.2.** O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**4.3.** O **BANCO** disponibilizará para a Prefeitura de Sobral a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

#### **5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através das seguintes modalidades:

**5.1.1.** DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

**5.1.2.** DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o erário Municipal ou para o servidor.

#### **6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**6.2.** As informações sobre as características, especificações e *layout* dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a instituição vencedora e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do contrato.

#### **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1** O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS CORRENTES**, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

**7.2.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 03 (três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3** O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

#### **8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva Do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

**8.1.6.** O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o erário Municipal;

**8.1.7.** No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a Prefeitura Municipal de Sobral se encarregará da divulgação de novo cronograma.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

**9.1.1.** Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

**9.1.2.** Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

**9.1.3.** Bloqueio e desbloqueio de pagamento;

**9.1.4.** Impressão de relatórios.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

**10.1.** O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

**10.2.** A conta corrente deverá ter como **titular** os servidores ativos, inativos e pensionistas.

**10.3.** Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN de ns. 3.402/06, de 06/09/2006, e 3.919/10, de 25/11/2010, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Sobral detentores de contas correntes para, no mínimo, os seguintes serviços considerados essenciais, tais como:

a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos; e

d) extratos semanais em caixas de autoatendimento.

**10.4.** A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário", regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 06/09/2006, a qual é isenta de tarifas.

**10.5.** Cabe ao **BANCO** o bloqueio do **CARTÃO MAGNÉTICO**, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

**10.6.** A reemissão de Cartão:

**10.6.1.** O **BANCO** deverá reemitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

**10.6.2.** O servidor Ativo, Inativo e Pensionista, arcará com os custos relativos à emissão de um novo **CARTÃO MAGNÉTICO** que vier a ser emitido por sua solicitação, não podendo esse custo ultrapassar os valores praticados para os

demaís clientes do BANCO.

## **11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**11.1.** O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## **12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

**12.1.** - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Instalar em Sobral - CE, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**12.1.3.** Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

**12.1.4.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao Município de Sobral;

**12.1.5.** Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

**12.1.6.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Município de Sobral quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**12.1.7.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município, de maneira competitiva no mercado;

**12.1.8.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos, e pensionistas, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial. Quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação estadual vigente;

**12.1.9.** Disponibilizar ao Município aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

**12.1.10.** Disponibilizar relatórios, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos quando solicitados pelo Município, com os *layouts* apresentados.

## ANEXO "B"

### PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

#### 1. Introdução

1.1. O pagamento aos fornecedores do **MUNICÍPIO** será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, e gerida pela Secretaria do Orçamento e Finanças, detalhado na conformidade deste Anexo B.

1.2. Será garantido à instituição vencedora, por instrumento normativo, que os fornecedores deverão ter conta corrente nessa instituição para fins de recebimentos de seus créditos.

#### 2. Valores operacionalizados relativos ao exercício de 2017

2.1. No exercício de 2017, a média mensal de pagamento aos fornecedores de bens e serviços foi de **R\$ 30.765.430,98 (trinta milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. Tabelas com os valores anuais de pagamentos a fornecedores no período 2014 a 2018 serão apresentados como anexo.

#### 3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1. Toda troca de informações entre a proponente vencedora e a Prefeitura de Sobral deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

3.2. Os sistemas que por ventura sejam necessários deverão ser acessados através de Linha Privada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

3.3. A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação, deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município de Sobral, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

3.4. Dada a natureza dos sistemas operados pela Secretaria do Orçamento e Finanças, a instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal técnico treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável para fins de contato e comunicação direta com a Prefeitura Municipal de Sobral-CE.

#### 4. REMUNERAÇÃO

4.1. A instituição financeira vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

#### 5. PAGAMENTOS

5.1. A execução financeira dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal é feita de forma centralizada, cabendo, à Secretaria do Orçamento e Finanças executar os pagamentos.

5.2. A instituição financeira a qual forem adjudicados os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços deverá fazê-lo em D+1 por meio de crédito nas respectivas contas, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D+1.

**5.2.1.** O pagamento através de crédito em conta não será aplicado:

**5.2.1.1** Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras;

**5.2.1.2.** No caso de fornecedor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta.

**5.3.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data prevista para o pagamento, o BANCO informará à Secretaria do Orçamento e Finanças por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.

## 6. INFORMAÇÕES GERAIS

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Sobral deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstos neste Edital e seus Anexos.

### ANEXO "C"

#### PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA	FUNCIONÁRIOS	VALOR
Até R\$ 1.200,00	1427	R\$ 1.241.482,23
De R\$ 1.201,00 a R\$ 2.500,00	1723	R\$ 3.101.923,47
De R\$ 2.501 a R\$ 4.000,00	815	R\$ 2.662.689,85
De R\$ 4.001 a R\$ 8.000,00	502	R\$ 2.573.732,49
De R\$ 8.001 a R\$ 12.000,00	47	R\$ 469.842,66
Maior que R\$ 12.000,01	85	R\$ 1.305.293,02

### ANEXO "D"

#### CONCURSOS AUTORIZADOS OU EM ANDAMENTO

CARGO	VAGAS
Auditor de Controle Interno	04
Auditor Fiscal de Tributos	06
Analista de Infraestrutura	10
Analista de Políticas Públicas Sociais	62
Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente	15
Enfermeiro	27

**ANEXO "E"**

CRÉDITO CONSIGNADO

MONTANTE MENSAL DE CREDITO CONSIGNADO

MÉDIA DA DÍVIDA: R\$ 26.043,35

MÉDIA DAS PRESTAÇÕES: R\$ 400,07

Nº TOTAL DE OPERAÇÕES: 1.086

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 28.283.080,84

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Nº DE OPERACOES	VALOR TOTAL
Caixa Econômica Federal	1074	R\$ 28.189.043,33
Banco do Brasil	12	R\$ 94.037,51

**ANEXO "F"**

CARTEIRA DE FORNECEDORES

ANO	SOMA DE PAGAMENTOS
2014	R\$ 353.481.535,81
2015	R\$ 354.052.709,38
2016	R\$ 388.565.377,48
2017	R\$ 369.185.171,71
2018	R\$ 31.084.005,63

**ANEXO "G"**

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

População Estimada (2017): 205.529 pessoas

População no Último Censo (2010): 188.233 pessoas

## ANEXO II- CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.
- 3. Formação do Preço:

Lote Único			
Item	Especificação	Quant.	Valor Total (R\$)

Local, data

Assinatura de representante legal  
(nome do cargo)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal  
(nome do cargo)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito  
do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de  
17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigi-  
dos no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local)

Assinatura,  
nome e número da identidade do declarante

**ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Serviços de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**NOME DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**PESSOA P/ CONTATO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(NOME / FUNÇÃO)

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_ -

Processo nº P025023/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº013/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 013/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços bancários descritos na forma a seguir e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referenda deste Edital:

3.1.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município:

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

3.1.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;

(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

3.2. Do lote contratado:

Lote Único		
Item	Especificação	Qntd
1.	<p>Serviços bancários descritos na forma a seguir.</p> <p><b>1.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Poder Executivo do Município.</p> <p><b>1.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.</p>	1

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma indireta em empreitada por preço global, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE E DAS CLÁUSULAS PENAIIS

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O pagamento do valor homologado na licitação poderá à escolha do banco vencedor ser efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, ou em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira na data da assinatura do contrato e as demais com o mesmo vencimento da primeira, nos meses subsequentes, mediante correção pela taxa SELIC. Os valores deverão ser creditados em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Sobral a ser indicada pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

5.3. Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE:

5.3.1. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária pela taxa SELIC e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die* além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES**

6.1. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA, na forma do Anexo A do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

6.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

6.3. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATADA, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários e pensionistas.

6.5. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista.

6.6. A Prefeitura Municipal de Sobral manterá em Agenda do **BANCO**, obrigatoriamente, situada em Sobral-CE contas correntes para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos.

6.6.1. CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista do pagamento o montante líquido dos créditos do dia.

6.7. Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora a Agência \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, e como responsável o Sr. \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_.

6.8. Havendo alteração na Agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

6.9. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATANTE esta isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

6.11. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

6.12. A CONTRATADA deverá operacionalizar todos os serviços contidos no Anexo A do Termo de Referência, na forma do Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS**

7.1. A execução financeira dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Sobral é feita de

forma centralizada, cabendo, à Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN executar TODOS os pagamentos a fornecedores.

7.2. A CONTRATADA deves providenciar o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, em D+0 nas respectivas contas.

7.3. Deverá a CONTRATADA comprometer-se a devolver em D+1 todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores e dos prestadores de serviços detectadas quando em pagamentos por troca de arquivos.

7.4. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deve se dar por Linha Privada (LP), sendo os dados criptografados.

7.5 A CONTRATADA deverá manter pessoal técnico treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes aos sistemas de pagamento de fornecedores, indicando à CONTRATANTE 2 (dois) responsáveis locais com poderes para comunicação direta com a Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN.

7.6. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

7.7. A CONTRATADA deverá operacionalizar todos os serviços contidos no Anexo B e Anexo C do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstos neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme parágrafo quarto do art.57 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período não ultrapasse os limites previstos no art.57 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.5.1. do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

##### **11.1. Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município**

(I) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas; (II) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta do

Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas (do que couber); (III) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

**11.2. Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:**

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;

(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

12.1. Quanto à execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

12.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.1.3. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação da contratante até que seja provado o contrário, caso em que a Contratante procederá ao acerto devido.

12.1.1.4. Em até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento de equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sobral.

12.1.1.5. A prestação dos serviços, que será executada de forma contínua, produzirá efeitos imediatos, contados da assinatura do instrumento contratual, contudo, até que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços estejam perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica desta Prefeitura, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

12.1.1.6. Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória no. 2192/2001, o Município de Sobral se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

12.1.1.7. Toda troca de dados entre a contratada e a contratante deverá ser protegida por uma Linha Privada (LP) e por criptografia, objetivando a autenticação da origem e a garantia de sigilo e integridade das informações.

12.1.1.8. Dada a natureza dos sistemas operados pela Contratante, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira contratada deve comprometer-se a manter pessoal capacitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

12.1.1.9. A contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes da Administração, o recebimento de qualquer determinante que implique em débito ou bloqueio nas contas da contratante, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

12.1.1.10. Os pagamentos que não atendam aos padrões pré-estabelecidos nos procedimentos relativos aos sistemas padrão em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

12.1.1.11. A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Sobral, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a contratante.

12.1.1.12. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração municipal.

12.1.1.13. A Instituição Bancária contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, no mesmo dia do calendário de pagamentos estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, nos moldes estabelecidos no art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, ou seja, será assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.

12.1.1.14. No tocante ao pagamento de fornecedores, a Instituição Bancária contratada deverá, obrigatoriamente, receber da Contratante, nos guichês de suas agências, sem custo adicional, até 100 boletos de cobrança por dia.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

13.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

14.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

16.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

16.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

16.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE devolver no prazo de 180 dias a contar da rescisão contratual os valores

proporcionalmente recebidos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

#### Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa  
de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum  
dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)